

LEI COMPLEMENTAR Nº 489 DE 03 DE JULHO DE 2.007.

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o município de Leme autorizado a ceder, através do instituto da concessão de direito real de uso de imóvel, nos termos do artigo 73, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.402.787/0001-23, o bem imóvel descrito de acordo com o memorial descritivo e planta em anexo:

“Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme/SP, na Vila Bancária, com frente para a Rua Ângelo Bacciotti, com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,55 metros frente para a Rua Ângelo Bacciotti, do lado esquerdo mede 44,30 metros confrontando com a Rua Vitório Luppi, do lado direito mede 54,50 metros, confrontando com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, na confluência das Ruas Ângelo Bacciotti e Vitório Luppi, mede 15,30 metros, nos fundos mede 22,50 metros confrontando com o lote nº 13, Desmembramento Esporte Clube Lemense. O levantamento em questão possui uma área de 1.607,81 metros quadrados. A descrição do lote foi elaborado de quem do lote olha para a rua.”

Artigo 2º - A concessão autorizada pela presente Lei terá como finalidade específica a edificação de um centro voltado para desenvolver atividades educacionais, tais como: aulas de culinária, pintura, corte e costura, música e outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro – A obra deve ser concluída no prazo de 02 (dois) anos constatados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Parágrafo Segundo – A concessionária ficará ainda com a obrigação de participar em projetos sociais a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Todos os anexos mencionados ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de julho de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme